

**MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA**

Handwritten initials "JR." and a large blue signature over the Vila Flor coat of arms.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE MIRANDELA**, pessoa coletiva de direito público com n.º 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, aqui representado pela sua Presidente, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues, com poderes para a celebração do presente Contrato-Programa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ora em diante designado por **MUNICÍPIO DE MIRANDELA**;

**MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, pessoa coletiva de direito público com n.º 506696464, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, aqui representado pelo seu Presidente, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, com poderes para a celebração do presente Contrato-Programa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ora em diante designado por **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**;

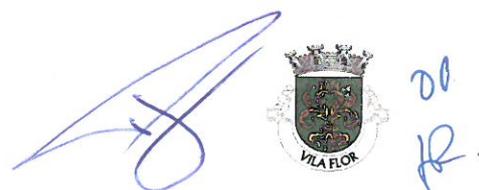
**AIN – AGROINDUSTRIAL DO NORDESTE, EIM, S.A.** com sede no Complexo Agroindustrial do Cachão, lugar do Cachão, freguesia de Frechas, concelho de Mirandela pessoa coletiva de direito Público n.º 503193259, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Orlando Ferreira Pires, e pelo Vogal, Michel Lima Monteiro, de ora em diante designada por **AIN**.

Considerando que:

1. A AIN foi constituída com o objetivo de desenvolver a gestão do Parque Industrial do Ex Complexo Industrial do Cachão e nele promover a alocação de indústrias que contribuíssem para o desenvolvimento do setor industrial e Agroindustrial dos concelhos de Mirandela e Vila Flor;
2. A sociedade assume a natureza de empresa local intermunicipal, já que os Municípios de Mirandela e Vila Flor detêm, igualmente, uma participação de 49,1%, o que, no conjunto, perfaz uma participação no capital da sociedade de 98,2%;
3. A sociedade tem uma participação de 100% no Matadouro Industrial do Cachão, S.A (MIC, SA), a qual desenvolve a atividade de matadouro industrial.



4. A atividade da AIN tem-se traduzido numa importante plataforma para a promoção e desenvolvimento dos concelhos de Mirandela e Vila Flor através da criação de oportunidades para a instalação de unidades industriais.
5. Os concelhos de Mirandela e Vila Flor encontram-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, a par de um potencial endógena com particular expressão, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro, mas são fatores indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento;
6. A conceção da AIN tem cumprido globalmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para os Municípios que nela participam um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais;
7. No quadro da anterior Lei n.º 53-F/2006 de 29 de dezembro, os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, com a revogação desse diploma materializada através da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação foi imposta uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local;
8. Conforme resulta da alínea *m)* do artigo 23.º e das alíneas *ee)*, *ff)* e *ccc)*, do n.º 1 do artigo n.º 33º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que regula o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com a alínea *a)* do n.º 2 do art.º 25.º do mesmo diploma, são competências dos órgãos municipais, no domínio do apoio ao desenvolvimento local, a promoção e apoio no desenvolvimento de atividades bem como a realização de eventos relacionados com a atividade económica com interesse para os Municípios;
9. Determina o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que consagra clara e expressamente, no seu artigo 33.º, n.º 1, alínea *ff)*, como competência da Câmara Municipal, *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*;



10. Encontra-se previsto no n.º 1 do artigo n.º 50.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que *"as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas."*;

Considerando estes condicionalismos, e que a celebração deste contrato-programa foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Vila Flor no dia 26 de setembro de 2024 e em sessão da Assembleia Municipal de Vila Flor no dia 30 de setembro de 2024 e na reunião da Câmara Municipal de Mirandela no dia 23 de setembro de 2024 e em sessão da Assembleia Municipal de Mirandela no dia 07 de outubro de 2024, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Missão**

É missão dos MUNICÍPIOS de Mirandela e Vila Flor, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico e social do concelho, garantindo em especial:

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos promotores de investimentos e de iniciativas empreendedoras a espaços físicos e serviços que lhes permitam melhorar as suas competências e a sua capacidade competitiva;
- b) que nesse âmbito seja possível enquadrar serviços complementares de apoio às empresas que permitam a obtenção de economias de escala e permitam, simultaneamente, a qualificação de recursos humanos, pela via da formação profissional e a valorização do potencial endógeno acrescentando valor à região e promovendo a criação de riqueza e de emprego.
- c) que permita uma exploração integrada do parque industrial do Cachão.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações da AIN**

#### **1. Rendimentos/Receitas**

A previsão de receitas anuais da exploração do Parque Industrial, onde se inclui o Matadouro Industrial, a promoção de ações de formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção dos concelhos de Mirandela e Vila Flor em



termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante de 960.000,00 euros (novecentos e sessenta mil euros) estão acima do valor das receitas, que se traduzem em média nos 742.000 euros (setecentos e quarenta e dois mil euros).

Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor intrínseco, já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social destes concelhos.

Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos valores normais de mercado em cerca de 22,7%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial médio 200.000,00 euros (duzentos mil euros) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social dos concelhos de Mirandela e Vila Flor.

Nesta lógica a AIN, E.I M., SA garantirá, portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços, designadamente a locação de espaços para a instalação de unidades económicas e a materialização da operacionalidade do Matadouro Industrial, sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Tendo em atenção a participação dos Municípios de Mirandela e Vila Flor no capital da AIN o valor a quinhoar no presente contrato programa, por cada Município, ascenderia a 100.000,00 € (cem mil euros), ou seja, um valor equivalente duodecimal de oito mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos (8.333.33 €).

## **2. Exploração do Parque Industrial**

De igual forma, tendo como objetivo a promoção económica, e particularmente industrial e Agroindustrial, dos concelhos de Mirandela e Vila Flor, e desta forma fomentar o desenvolvimento económico e social dos referidos concelhos, através desta importante infraestrutura são praticados preços abaixo dos valores de mercado relativamente a situações semelhantes, cuja diferença anual ronda o valor de 200.000,00 €, tendo em vista atrair novos e mais promotores/empreendedores/investidores e assim contribuir para o desenvolvimento económico e



social dos concelhos de Mirandela e Vila Flor, a AIN compromete-se a dar continuidade à prestação dos referidos serviços, mormente o apoio á sua participada Matadouro Industrial do Cachão, EM, SA, praticando preços abaixo dos valores de mercado.

### **3. Relatório Anual**

A AIN obriga-se a elaborar e entregar aos MUNICÍPIOS de Mirandela e Vila Flor, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e proveitos da sua exploração.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Obrigações do MUNICÍPIO**

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela AIN previstas na cláusula anterior, cada MUNICÍPIO (Mirandela e Vila Flor) compromete-se a:

a) Conceder à AIN um subsídio à exploração no valor de cem mil euros (€ 100.000,00), por cada ano de vigência do contrato.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Vigência**

1. O presente Contrato-Programa tem uma vigência de dois anos, correspondendo ao ano económico de 2024 e 2025.

2. O presente Contrato-Programa revoga todos os existentes entre as partes.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Casos Omissos**

Os casos não especialmente previstas neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da AIN, no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2024 e 2025, serão resolvidos por decisão dos Executivos Municipais de Mirandela e Vila Flor, os quais para tanto poderão praticar os atos necessários à integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão.



O presente Contrato-Programa, celebrado em 08 de outubro de 2024, com efeitos para o ano económico de 2024 e 2025, foi feito em três exemplares, todos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes outorgantes.

## *MUNICÍPIO DE MIRANDELA*

*(Júlia Rodrigues)*

## *MUNICÍPIO DE VILA FLOR*

*(Pedro Lima)*

## *A.I.N.*

*(Orlando Pires)*